



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
 Diretoria de Planejamento de Aquisições e Contratações
 Gerência de Análise de Projetos

Termo de Referência n.º 13/2026 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00011377/2021-41

Interessada: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Assunto: Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de brasão institucional e letreiro, destinados à identificação de edifício específico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de brasão institucional e letreiro, destinados à identificação de edifício específico da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Objeto da contratação

ITEM	CÓDIGO CATMAT/SER	E-COMPRAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	603663	ID-19515	SERVIÇO	1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRASÃO/LOGOTIPO, em chapa de aço galvanizada, com solda elétrica, possuindo 150cm de diâmetro, com suporte em metalon para fixação em parede, com adesivo em impressão UV e laminação em toda extensão da logo.
2	605633	ID-19515	SERVIÇO	1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS, conjunto em aço escovado com altura de texto especificado no Anexo I , contendo as seguintes frases: "SSP/DF - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL GESUP - Gerência de Suprimentos, GEPAT - Gerência de Patrimônio e SGO, Qd. 05, Lote 23, Bloco B".

1.1.1. O objeto da presente contratação configura-se como serviço comum, caracterizando-se por sua padronização, ampla disponibilidade no mercado e execução rotineira, sem exigência de especificações técnicas exclusivas ou diferenciadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Do enquadramento na legislação

2.1.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1.1. **Lei Federal nº 14.133/2021**, e do o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e demais normativos que disciplinam a contratação dos serviços e a aquisição dos bens a serem adquiridos;

2.1.1.2. A referida Lei também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, com objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de dispensa, vedação e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses exceções ao procedimento licitatório, e como tal devem ser justificadas e restritamente capituladas, nos precisos termos do Art. 18, § 1 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais normativos que disciplinam a contratação dos serviços e a aquisição dos bens a serem adquiridos;

2.1.1.3. **Lei Complementar nº 123/2006**, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.1.4. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

2.1.1.5. **Portaria nº 119/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;

2.1.1.6. **Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS**, sobre Contratação Direta. Dispensa de Licitação por Valor da Contratação. Art. 75, Incisos I e II da Lei nº 14.133/2021;

2.1.1.7. **Instrução Normativa nº 67/2021 - SEGES/ME**, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. Da necessidade

2.2.1. A presente contratação visa atender as demandas da Secretaria de Estado de Segurança Pública por meio dos materiais de sinalização em sua estrutura;

2.2.2. Dessa forma, os materiais a serem instalados, serão utilizados na sinalização, da localização do galpão do almoxarifado;

2.2.3. Atualmente, o galpão em questão tem sido alvo de recorrentes reclamações por parte dos fornecedores que possuem contratos vigentes com esta Secretaria. O principal motivo dessas queixas é a localização distante do Complexo da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o que não apenas dificulta o acesso de veículos e a logística de transporte de materiais, mas também agrava os atrasos nas entregas, além de evidenciar a necessidade urgente de uma sinalização clara e adequada na fachada para facilitar a identificação e o fluxo de operações;

2.2.4. Adicionalmente, ressalto que a demora na entrega dos insumos e aquisições tem gerado frustrações significativas, comprometendo a execução de diversas ações estratégicas planejadas por esta Secretaria, essenciais para o cumprimento de suas responsabilidades;

2.2.5. A aquisição pleiteada se mostra imprescindível, pois complementaria os serviços contratados nos processos já em curso, cujas etapas foram parcialmente concluídas, mas ainda dependem dessa entrega para sua finalização;

2.2.6. Dessa forma, o interesse público reside na garantia da continuidade dos serviços essenciais prestados por esta Secretaria, assegurando a eficácia das políticas de segurança pública e o cumprimento de suas atribuições fundamentais, conforme estabelecido em sua criação.

2.3. Do uso da dispensa eletrônica

2.3.1. As contratações que envolvem entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo regra geral para o Poder Público a contratação por meio de Licitação, conforme previsão esculpida na Lei Federal nº 14.133/2021, porém, a própria legislação vigente prevê excepcionalidades, como é o caso das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, consoante se defere dos artigos 72, 73, 74 e 75 do mesmo diploma legal;

2.3.2. A regra geral adveio do artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer através de procedimentos licitatórios;

2.3.3. O instituto da licitação é o meio pelo qual a Administração Pública utiliza para tornar isonômica a participação de interessados nos procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, relativas à aquisição de bens e contratação de serviços, em todas as esferas (distrital, municipais, estaduais e federal), buscando, através desse mecanismo a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração;

2.3.4. Com efeito, o inciso XXI, do Artigo 37 da CF/1988 assim determina, "*in verbis*":

[...]

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mandas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

2.3.5. Para regulamentar o exercício dessa atividade foi criada a Nova Lei Federal nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.3.6. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.3.7. Portanto, licitar é regra, para a qual existem exceções. O art. 75 dita hipóteses em que a licitação é dispensável, dentre elas está o inciso II, atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, a saber:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.343, de 2024](#))

2.3.8. Dessa forma, nos casos previstos na lei, a administração pública é autorizada a realizar as contratações de forma direta. Ou seja, a dispensa de licitação é uma forma legal de contratação pelo governo. Mas ela só pode ser utilizada quando for expressamente permitido por lei.

2.3.9. A dispensa de licitação serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida pois visa atender necessidades iminentes do órgão.

2.3.10. Nessa toada, ao analisar a pretendida despesa, sua natureza e valor, depreende-se que a mesma enquadra-se na excepcionalidade descrita no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando um caso de Dispensa de Licitação, em razão do valor estimado, que está abaixo dos limites fixados em lei.

2.3.11. A utilização da dispensa quando cabível desonera os cofres públicos, pois eventual procedimento licitatório é bastante oneroso.

2.3.12. De outra feita, visando maximizar a economia e eficiência do serviço, utilizamos na presente o sistema de Dispensa Eletrônica, via Comprasnet 4.0, sendo que nessa opção, o Sistema divulga o objeto e as condições inseridas pelo órgão e as empresas interessadas e previamente cadastradas no sítio eletrônico participam com lances por até 5 (cinco) dias corridos, após o que, o órgão analisa a documentação do(s) participante(s) que der o menor lance, até a adjudicação da proposta e posterior homologação da Dispensa Eletrônica.

2.4. Da licitação ser exclusiva para entidades especiais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais).

2.4.1. Na forma do art. 2º, inc. II, do Decreto Distrital nº 35.592/2011, considerando que o valor da contratação por conjunto está abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será exclusiva para entidades preferenciais (MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS).

2.4.2. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, consoante o disposto no art. 2º, §2º, do Decreto Distrital nº 35.592/2011.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Serão confeccionados e instalados os seguintes objetos:

SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO

3.2. A Contratada antes do início das confecções, apresentar protótipo(s) para prévia aprovação da Contratante.

3.3. **ITEM 1 - BRASÃO**, confecção e instalação de adesivo vinílico premium, com impressão UV, laminação e recorte eletrônico em contorno, tipo logomarca, aplicado sobre chapa de aço galvanizado. Medidas dos adesivos: Brasão SSP: 1,50cm.

3.4.

3.5. **Imagem:**



3.5.1. Mais detalhes e arquivo da arte no link: [ARTE https://drive.google.com/drive/folders/1jvxCbbxL7dV1rAFO7mggzc9VicjGPJVz?usp=drive_link](https://drive.google.com/drive/folders/1jvxCbbxL7dV1rAFO7mggzc9VicjGPJVz?usp=drive_link)

3.6. **ITEM 2 - LETREIRO**, deverá ser confeccionado e instalado um conjunto de letras em aço inox. Para fins de quantificação das peças, as letras que possuem acento gráfico serão consideradas como uma única peça (exemplo: na palavra "Público", a letra "ú" corresponde a 1 peça), conforme Anexo I.

3.7. O letreiro deverá conter as seguintes frases, totalizando 141 letras com caracteres, letras com acentuação gráfica são contabilizadas como uma única peça:

"SSP/DF - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO 1

GESUP - Gerência de Suprimentos

GEPAT - Gerência de Patrimônio

SGO, Qd. 05, Lote 23, Bloco B"

3.7.1. No qual há o detalhamento por linha, conforme especificações abaixo:

- "SSP - DF": letras com altura de 65 cm, incluindo acentuação gráfica;
- "SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL": letras com altura de 25 cm, incluindo acentuação gráfica;
- "ANEXO 1": letras com altura de 25 cm, incluindo acentuação gráfica;
- "GESUP - Gerência de Suprimentos": letras maiúsculas com altura de 25 cm e minúsculas com altura aproximada de 18 cm, incluindo acentuação gráfica;
- "GEPAT - Gerência de Patrimônio": letras maiúsculas com altura de 25 cm e minúsculas com altura aproximada de 18 cm, incluindo acentuação gráfica;
- "SGO, Qd. 05, Lote 23, Bloco B": letras maiúsculas com altura de 25 cm e minúsculas com altura aproximada de 18 cm, incluindo acentuação gráfica.

3.7.2. Todas as letras deverão possuir profundidade de 5 cm.

3.8. **Do prazo**

3.8.1. A contratada deverá realizar a confecção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do empenho, e terá mais 15 (quinze) dias para a devida instalação.

3.9. **Local de execução**

3.10. Galpão do almoxarifado - Setor de Garagens Oficiais Norte - SGO, Quadra 05, Lotes 23/795, Asa Norte, Brasília/DF.

4. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base no Decreto Distrital nº 44.330/2023, abaixo destacamos de forma resumida:

Estimativa do valor da contratação

ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	VALOR UNIT DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	SERV	1	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE BRASÃO/LOGOTIPO, em chapa de aço galvanizada, com solda elétrica, possuindo 150cm de diâmetro, com suporte em metalon para fixação em parede, com adesivo em impressão UV e laminação em toda extensão da logo.	R\$ 2.898,75	R\$ 2.898,75
2	SERV	1	CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS, conjunto em aço escovado com altura de texto especificado no Anexo I , contendo as seguintes frases: "SSP/DF - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF", ANEXO 1 GESUP - Gerência de Suprimentos, GEPAT - Gerência de Patrimônio e SGO, Qd. 05, Lote 23, Bloco B".	R\$ 33.833,33	R\$ 33.833,33
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 36.732,08

4.2. O valor total estimado para a pretensa contratação de serviço é de **R\$ 36.732,08 (trinta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e oito centavos)**, conforme apontado na Planilha Orçamentária (199920440).

4.3. O valor de referência estimado do presente termo **não será sigiloso** e ficará disponível para todos os participantes do presente certame, bem como, para os órgãos de controle externo e interno.

4.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta o participante deverá se basear no descritivo contido no Termo de Referência.

5. DO CONTRATO

5.1. O contrato não é obrigatório nos serviços contratados conforme se destaca no disposto do inciso I do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

[...]

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:"

I - dispensa de licitação em razão de valor;"

5.2. Nesse caso, em substituição ao contrato será utilizada a Nota de Empenho.

6. DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

6.1. O recebimento será feito em 2 etapas:

6.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado no ato da entrega do(s) serviço(s), com verificação posterior da conformidade da qualidade dos serviços prestados e do material utilizado, com as exigências contratuais;

6.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dias) dias, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após verificar que os serviços e os materiais utilizados estão de acordo com as características consignadas neste Termo de Referência, no que tange à qualidade e quantidade especificados neste documento;

6.2. Este documento segue os termos do inciso VII, do Art. 92, e do Inciso I, do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, em relação aos materiais/equipamentos empregados na execução dos serviços;

6.3. Após o recebimento definitivo do objeto (com a entrega dos objetos devidamente instalados), será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

6.4. Se a contratada deixar de entregar o objeto (totalmente ou parcialmente) dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas na Lei Federal nº 14.133/2021;

6.5. A empresa contratada deverá efetuar a troca, às suas expensas, do(s) bens/material(ais) empregados na execução dos serviços, se não atender(em) às especificações do objeto contratado no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;

6.6. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) produto(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação, em 3 (três) dias corridos contados da solicitação;

6.7. A atestação de conformidade da entrega do(s) bens/material(ais) caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP/DF para esse fim;

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor e/ou comissão executora especialmente designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução contratual, devendo de tudo dar ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

7.2. A omissão total ou parcial da fiscalização pela SSP/DF não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela execução plausível do contrato, em conformidade com todas as exigências previstas neste Termo de Referência;

7.3. O executor e/ou comissão executora designada do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as demais providências cabíveis;

7.4. O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deverá agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento pela Contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta Secretaria, devendo cumprir integralmente o que estabelece a Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, acerca de diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato (Nota de Empenho), todas as condições exigidas nesta Dispensa de Licitação, sob pena de rescisão do contrato (Nota de empenho) e ressarcimento ao erário, além das penalidades previstas em Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Entregar os serviços em conformidade com as especificações contidas no presente Termo de Referência e na Proposta Comercial;

8.3. Manter a execução da prestação do serviço nos horários fixados pela Administração;

8.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 8.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.8. Reparar os serviços apontado pelo executor(es)/fiscal(ais) do contrato julgarem que não atende às especificações do Termo de Referência, inclusive após o recebimento, dentro do prazo de garantia estabelecido, sem prejuízo da legislação vigente;
- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados na execução do serviço contratado;
- 8.10. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;
- 8.11. Sujeitar-se as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990;
- 8.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do(s) serviço(s);

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.6. Cientificar a assessoria jurídica-legislativa do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 9.8. Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sobre os serviços prestados, consoante Portaria nº 247/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 10.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 10.3. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, emissor da Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:
 - I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);
 - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;
 - IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB;
 - 10.4.1. Excluem-se das disposições do subitem anterior:
 - 10.4.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
 - 10.4.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
 - 10.4.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado;
- 10.5. Em caso de inexecução total ou parcial da entrega, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal não será obrigada a efetuar o pagamento a Contratada.
- 10.6. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2.º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. **MULTA**, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial:
- I - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre incidindo sobre o início do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II - Moratória de 0,09% (nove centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 5% do valor do Contrato.
 - IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c", de 5% do valor do Contrato.
 - V - Para infração descrita na alínea "b", a multa será de 3% do valor do Contrato.
 - VI - Para infrações descritas na alínea "d", a multa será de 2% do valor do Contrato.
 - VII - Para a infração descrita na alínea "a", a multa será de 2% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. Independente das sanções legais cabíveis, a Licitante/Contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.15. A minuta do contrato, anexo do instrumento convocatório, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à infrações e sanções administrativas ao contratado.

12. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Coordenação de Licitações da Subsecretaria de Administração Geral – CLIC/SUAG/SEGI/SSP, situada no SAM, Conjunto “A”, Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSP/DF - CEP: 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-8794 – e-mail: dimap@ssp.df.gov.br.

À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo de Referência foi ajustado de acordo com a legislação vigente.

13. **DOS ANEXOS**

13.1. **ANEXO I - BRASÃO+LETREIRO - (IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA);**

13.2. **ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.**

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
ADELMO JERÔNIMO SILVA matrícula nº 1.691.693-X	NATASHA KARIN POPOV PEREIRA DA CUNHA matrícula nº 1.728.363-9	YARA ROCHA SOUZA matrícula nº 1.725.699-2

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas (CLIC) para conhecimento, e após à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), para conhecimento e análise do presente Termo de Referência.

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Gerente de Análise de Projetos

DESPACHO:

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral (Suag) para conhecimento e aprovação do presente Termo de Referência.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador de Planejamento, Licitação e Compras Diretas

ANEXO I - BRASÃO+LETREIRO - (IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA)



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

SAM - Conjunto A, Bloco A - Edifício Sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - Asa Norte - CEP: 70.620-

000

Brasília/DF

Local e data

Referência: Edital da Dispensa Eletrônica nº ____/2025 – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Sr. Agente da contratação,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1	SERVIÇO	1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BRASÃO/LOGOTIPO, em chapa de aço galvanizada, com solda elétrica, possuindo 150cm de diâmetro, com suporte em metalon para fixação em parede, com adesivo em impressão UV e laminação em toda extensão da logo, conforme Anexo I do Termo de Referência .	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	SERVIÇO	1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS, conjunto em aço escovado com altura de texto especificado no Anexo I do Termo de Referência , contendo as seguintes frases: "SSP/DF - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF ANEXO 1 GESUP - Gerência de Suprimentos, GEPAT - Gerência de Patrimônio e SGO, Qd. 05, Lote 23, Bloco B".	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
VALOR TOTAL				R\$ XX,XX	

Valor total da proposta R\$ _____,____ (_____) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos, ferramentas que compõem o serviço, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço;
- Garantia de fábrica;
- Garantia estendida (quando houver);
- A serão feitos em locais determinado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;
- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias);
- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);
- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome , Cargo e Identidade do Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **YARA ROCHA SOUZA - Matr.1725699-2, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/04/2026, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADELMO JERÔNIMO SILVA - Matr.1691693-X, Coordenador(a) de Engenharia e Arquitetura**, em 17/04/2026, às 18:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATASHA KARIN POPOV PEREIRA DA CUNHA - Matr.1718363-9, Assessor(a)**, em 17/04/2026, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA - Matr.1669524-0, Coordenador(a) de Planejamento, Licitações e Compras Diretas**, em 22/04/2026, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA - Matr.1682859-3, Gerente de Análise de Projetos**, em 22/04/2026, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **200731302** código CRC= **876E889D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -
Telefone(s):
Sítio - www.ssp.df.gov.br

00050-00011377/2021-41

Doc. SEI/GDF 200731302